

**DECRETO Nº 130/2020,
DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e distanciamento social recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, inclui a proibição de realização de eventos que ensejam aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que foi confirmado um caso do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO que nos Municípios circunvizinhos já foram diagnosticados inúmeros infectados com o novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais tem por obrigação guardar os atos emanados pela administração municipal, no que tange a quarentena, distanciamento social e isolamento, com vistas a evitar o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e a disseminação da patologia;

CONSIDERANDO que os munícipes e cidadãos do Município de Boa Vista do Tupim também tem a obrigação de respeitar todos os atos dos entes federados no que diz respeito à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais estão sujeitos a processo disciplinar, conforme preconiza o art. 219 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995);

CONSIDERANDO que o artigo 267, do Código Penal Brasileiro, prevê que é crime contra a saúde pública, a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos;

CONSIDERANDO que o artigo 268, do Código Penal Brasileiro, prevê que é crime contra a saúde pública, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020 e 127/2020.



DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas em festas, encontros, aniversários, churrascos e outras confrarias.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais que desobedecerem esse Decreto, terão automaticamente instaurado processo administrativo regular, podendo ensejar inclusive na exoneração ou demissão do serviço público.

Art. 3º - Os munícipes em geral que praticarem atos desta natureza, serão imediatamente levado a notícia crime na Delegacia de Polícia para apuração do ilícito, com fulcro nos artigos 267 e 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 02 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO